

Decreto-Lei n.º 37:918

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis às despesas realizadas e a realizar pela Legação de Portugal em Berna com a aquisição de mobiliário e decorações e seu transporte para a referida Legação as disposições do Decreto-Lei n.º 32:281, de 21 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto-Lei n.º 37:919

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criado um lugar de adido comercial junto da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, com a dotação anual de 100.000\$ para despesas de residência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Decreto-Lei n.º 37:920

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o Governo autorizado a denunciar a Convenção Internacional de 31 de Maio de 1929, relativa à Salvaguarda da Vida Humana no Mar, e a ratificar a Convenção de 10 de Junho de 1948, sobre o mesmo assunto.

§ 1.º Esta última Convenção entrará em vigor em data que será tornada pública por aviso no *Diário do Governo*.

§ 2.º O Governo poderá, quando julgar oportuno, tornar extensiva às colónias portuguesas, ou a alguma ou a algumas delas, a Convenção de 10 de Junho de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro*

da Matta — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Decreto n.º 37:921**

A Hidro-Eléctrica do Cávado, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, concessionária do aproveitamento hidroeléctrico da energia das águas do rio Cávado, nos termos do Decreto de 27 de Dezembro de 1945, publicado no *Diário do Governo* n.º 8, 2.ª série, de 10 de Janeiro de 1946, requereu que fosse declarada a urgência da utilidade pública da expropriação de alguns prédios sítos na freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, necessários à construção de casas de guardas e do pessoal de exploração das obras hidráulicas e da central do primeiro escalão dos aproveitamentos do sistema Cávado-Rabagão.

Organizado e devidamente informado o respectivo processo, foi o pedido presente ao Conselho de Ministros, que o considerou em termos de merecer deferimento.

Por isso:

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, e do artigo 3.º do Decreto n.º 37:758, de 22 de Fevereiro de 1950;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarada a urgência de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, e do Decreto n.º 37:758, de 22 de Fevereiro de 1950, da expropriação dos prédios abaixo descritos, situados na freguesia de Ferral, do concelho de Montalegre, para o efeito de neles se edificarem casas necessárias à habitação do pessoal de exploração das obras hidráulicas e da central que fazem parte da concessão outorgada à Hidro-Eléctrica do Cávado pelo Decreto de 27 de Dezembro de 1945, publicado no *Diário do Governo* n.º 8, 2.ª série, de 10 de Janeiro de 1946, tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 3.º do caderno de encargos aprovado pelo mesmo decreto e o facto de a sociedade requerente ter já caucionado devidamente o montante provável das indemnizações a pagar aos expropriados:

Parcela n.º 20 — Proprietários: Domingos José Alves e mulher, Ana Gonçalves, moradores em Vila Nova.

Prédio denominado Cortes, ou Terra da Veiga das Cortes, que confronta do nascente com Domingos José Barroso, norte com Domingos Manuel Martins, poente com Maria Rosa Alves Pereira e sul com Domingos Manuel de Aguiar.

Área, 350 metros quadrados.

Artigo 541 da matriz. Valor matricial de 179\$40.

Parcela n.º 51 — Proprietários: Domingos Manuel Martins e mulher, Maria Antónia Alves, moradores em Vila Nova.

Prédio denominado Cortes, ou Terra da Veiga das Cortes, que confronta do nascente com Domingos José Barroso, norte com Maria Joaquina Alves, poente com Maria Rosa Alves Pereira e sul com Domingos José Alves.

Área, 435 metros quadrados.

Artigo 540 da matriz. Valor matricial de 237\$60.

Parcela n.º 71 — Proprietários: Domingos Manuel de Aguiar e Judite José Alves, moradores em Vila Nova.

Prédio denominado Montado das Cortes, ou Souto na Travessa, que confronta do nascente e poente com caminho, sul com a HICA e norte com Maria dos Prazeres Miranda e herdeiros de Albino Pereira.

Área, 3:066 metros quadrados.

Artigo 506 da matriz. Valor matricial de 554\$40.

Parcelas n.ºs 38, 39 e 40 — Proprietários: João da Silva e filhos Joaquim da Silva e mulher, estes residentes em Vila Nova e Sidrós, Maria Antónia da Silva e marido, Manuel Joaquim da Fonseca, também moradores em Vila Nova, e Domingos da Silva e mulher, moradores em Lisboa.

Prédio denominado Cortes, ou Tapada das Cortes, ou Terra com Videiras na Veiga das Cortes, que confronta do nascente com caminho, norte com a HICA, Glória Martins e António Alves, poente com a HICA e sul com Maria Gonçalves Vassalo.

Área, 2:002 metros quadrados.

Artigos 517 e 518 da matriz. Valor matricial de 66\$ e 66\$, respectivamente.

Parcela n.º 52 — Proprietários: os do prédio constituído pelas parcelas n.ºs 38, 39 e 40.

Prédio denominado Cortes, ou Terra da Veiga das Cortes, que confronta do nascente com Joaquim Alves, norte com a HICA, poente com estrada e sul com Maria Rosa Alves Pereira.

Área, 180 metros quadrados.

Artigo 519 da matriz. Valor matricial de 99\$.

Parcela n.º 25 — Proprietários: Maria Gonçalves Vassalo, viúva, moradora em Sidrós.

Prédio denominado Tapada na Travessa, ou Souto, e Mata na Travessa, que confronta do nascente com caminho, norte com estrada, HICA e João da Silva, poente com Domingos Manuel de Aguiar e caminho e sul com António Alves.

Área, 4:180 metros quadrados.

Artigos 506, 507 e 509 da matriz. Valor matricial de 85\$80, 26\$40 e 219\$80, respectivamente.

Parcela n.º 6 — Proprietários: os do prédio constituído pela parcela n.º 25.

Prédio denominado Travessa, ou Touca dos Carvalhinhos, ou Souto dos Carvalhinhos, que confronta do nascente com caminho, norte com a HICA, poente com caminho e sul com António João Gonçalves Valente.

Área, 3:782 metros quadrados.

Artigo 367 da matriz. Valor matricial de 165\$.

Parcelas n.ºs 26 e 27 — Proprietários: Domingos Manuel de Aguiar e mulher, Judite José Alves, moradores em Vila Nova.

Prédio denominado Cortes, ou Terra da Mina, ou Terra e Olival na Veiga das Cortes, que confronta do nascente com a HICA, norte com Francisco António Ribeiro e HICA, poente com Manuel António da Costa e sul com Maria Gonçalves Vassalo e caminho.

Área, 1:862 metros quadrados.

$\frac{3}{4}$ do artigo 501 e $\frac{1}{4}$ do artigo 514 da matriz. Valor matricial de 3.353\$40 e 633\$60, respectivamente.

Parcela n.º 28 — Proprietário: Francisco António Ribeiro e mulher, moradores em Vila Nova.

Prédio denominado Cortes, ou Terra e Olival na Veiga das Cortes, que confronta do nascente com estrada, norte e poente com Manuel António da Costa e sul com Domingos Manuel de Aguiar.

$\frac{3}{4}$ do artigo 511 e $\frac{1}{4}$ do artigo 514 da matriz. Valor matricial de 3.353\$40 e 633\$60, respectivamente.

Parcela n.º 15 — Proprietários: Domingos Manuel Martins e mulher, Ludovina Lopes Morais, residentes em Sidrós.

Prédio denominado Mata do Olhero, ou Carvalhal do Martins ou Cortes, que confronta do nascente sul e poente com caminho e norte com João Baptista da Costa.

Área, 725 metros quadrados.

Artigo 353 da matriz. Valor matricial de 277\$20.

Parcela n.º 16 — Proprietários: João Baptista da Costa e mulher, Rita Gonçalves de Morais, residentes em Sidrós.

Prédio denominado Hortas do Espigueiro, ou Cortes, que confronta do nascente e poente com caminho, norte com António de Azevedo e sul com Domingos Manuel Martins.

Área, 330 metros quadrados.

Descrição matricial incluída na parcela n.º 17, a seguir.

Parcela n.º 17 — Proprietários: António de Azevedo e mulher, Ludovina Gonçalves Morais, residentes em Sidrós.

Prédio também denominado Hortas do Espigueiro, ou Cortes, ou Vinha na Casa de Pau, que confronta do nascente e poente com caminho, norte com Manuel António da Costa e sul com João Baptista da Costa.

Área, 372 metros quadrados.

Artigo 351 da matriz. Valor matricial de 831\$60.

Parcelas n.ºs 18, 19 e 20 — Proprietários: Manuel António da Costa e mulher, Mariana Gonçalves Vassalo, residentes em Sidrós.

Prédio denominado Terra e Olival na Veiga das Cortes, ou Terra das Cortes, que confronta do nascente e norte com Domingos Manuel de Aguiar, poente com caminho e sul com João Baptista da Costa e caminho.

Área, 2:755 metros quadrados.

Artigo 511 e $\frac{1}{4}$ do artigo 514 da matriz. Valor matricial de 7.824\$30 e 633\$60, respectivamente.

Parcela n.º 68 e parte da n.º 70 — Proprietários: José Maria Gonçalves, solteiro, morador em Vila Nova.

Prédio denominado Travessa, ou Monte na Travessa, que confronta do nascente com caminho e norte, sul e poente com a HICA.

Área, 3:994 metros quadrados.

Artigos 493, 494 e 497 da matriz. Valor matricial de 85\$80, 138\$60 e 52\$80, respectivamente.

Parcelas n.ºs 3 e 4 — Proprietários: António João Gonçalves Valente e mulher, Rosa Antunes Teixeira, residentes em Sidrós.

Parte do prédio denominado Sudro, ou Monte na Sarrapeira, que confronta do nascente com caminho, norte com Maria Gonçalves Vassalo, poente com Lázaro Dias da Costa e caminho e sul com António Gonçalves Valente.

Área, 3:220 metros quadrados.

Artigo 285 da matriz. Valor matricial de 13\$20. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Montalegre com a designação de Tapado do Sudro, sob o n.º 28:544 do livro B-94.

Este prédio é, dos constantes da presente relação, o único descrito na Conservatória do Registo Predial.

Parcela n.º 48 — Proprietários: Domingos José Fernandes Barroso, viúvo, e Domingos José Barroso e mulher, Maria Gonçalves, todos residentes em Vila Nova.

Prédio denominado Terra das Cortes, que confronta do nascente com António José Alves, norte com caminho público, poente com Domingos Manuel de Aguiar e Hidro-Eléctrica do Cávado e sul com Glória Martins.

Área, 1:100 metros quadrados.

Artigo 532 da matriz, sob o n.º 532, com o valor matricial de 228\$80.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — António Júlio de Castro Fernandes.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 37:922

O Decreto-Lei n.º 33:922, de 5 de Setembro de 1944, definiu a segunda fase do plano portuário e o modo de financiamento das respectivas obras, entre as quais figuram trabalhos de melhoramento dos pequenos portos dos distritos insulares, para cuja execução foram fixadas determinadas dotações. Estas obras, porém, não foram ainda iniciadas porque se tornou necessário aguardar o relatório da missão incumbida de estudar e propor os respectivos esquemas, nos termos do Decreto-Lei n.º 33:175, de 28 de Outubro de 1943. Encontra-se agora concluído este trabalho, pelo que as referidas obras podem já ter início em bases tecnicamente correctas e dentro das exigências de uma coordenada exploração dos portos em causa.

Sucede que algumas juntas autónomas possuem reservas resultantes de saldos das explorações a seu cargo, e assim será conveniente serem autorizadas a aplicar essas disponibilidades no melhoramento de tais portos. Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Mediante autorização do Ministro das Comunicações, poderão as juntas autónomas dos portos dos distritos insulares aplicar as suas disponibilidades, até aos limites das verbas para tanto fixadas no Decreto-

-Lei n.º 33:922, de 5 de Setembro de 1944, no melhoramento dos pequenos portos a seu cargo.

§ único. Competirá às próprias juntas promover a execução dos trabalhos referidos neste artigo, de harmonia com projectos aprovados pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 2.º Aos encargos, a reembolsar nos termos da base II do Decreto-Lei n.º 33:922, serão abatidas as importâncias despendidas pelas juntas ao abrigo do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 37:923

A tabela de incapacidades do serviço colonial para uso das juntas de saúde dependentes do Ministério das Colónias, anexa ao Decreto n.º 27:502, de 30 de Janeiro de 1937, é já bastante antiga para dar satisfação às exigências do serviço, atentos os progressos da medicina registados nos últimos anos.

O melhor conhecimento de algumas doenças, as modernas concepções sobre etiopatogenia de certas entidades nosológicas, os mais recentes recursos terapêuticos, curando ou melhorando moléstias tidas como insanáveis, os progressos da técnica cirúrgica, realizando, senão a cura radical, pelo menos a recuperação funcional que se julgava perdida, tudo levou a uma nova sistematização e conceito de incapacidade, que torna já anacrónica, por vezes difícil e até impraticável, a aplicação da tabela vigente.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e entra desde já em vigor a tabela das incapacidades do serviço colonial para uso das juntas de saúde dependentes do Ministério das Colónias, que vai anexa a este decreto e dele faz parte integrante, em substituição da referida no Decreto n.º 27:502, de 30 de Janeiro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

Tabela de Incapacidades do serviço colonial para uso das juntas de saúde dependentes do Ministério das Colónias, anexa ao Decreto n.º 37:923

Nota. — Na aplicação desta tabela há que ter em vista, não tanto a doença em si, como o seu grau, directiva que importa ter sempre presente, principalmente quando se trate de incapacitação dos funcionários, de maneira a não excluir do serviço público senão os que estejam manifesta, averiguada e definitivamente incapazes.

Tratando-se de candidatos à admissão nos quadros, deverá a junta usar do mais rigoroso escrupulo, verificando se o examinando tem qualquer doença da tabela, mesmo em pequeno grau.